



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 70 de 14 de junho de 2023.

“Dispõe sobre a revisão de subsídios dos agentes políticos: Secretários Municipais de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais ficam revisados em 9,29% (nove inteiros e vinte e nove centésimos por cento) sobre o subsídio atual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a revisão dos subsídios dos agentes políticos: Secretários Municipais do Município de Botucatu.

A revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos é assegurada pela Constituição Federal, de forma expressa, nos termos de seu art. 37, X, *in verbis*:

Art. 37.

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Tratando-se de revisão anual, a iniciativa da lei é privativa de cada um dos Poderes, com idêntica reserva legal ao Executivo.

Não se trata, portanto, da fixação dos subsídios, cuja lei é de iniciativa privativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal.

Inclusive, o Egr. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo reconhece a revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos e nos subsídios dos agentes políticos, conforme a exclusão especificada no Manual “ *O Tribunal e a Gestão Financeira do Prefeito* ” – fev. 2012, pág. 36.

Idêntica determinação em seu *Manual Prático* – “*Remuneração de Agentes Políticos Municipais*”:

“3.1.1. – *Revisão Geral Anual – RGA*”.

O Princípio da imutabilidade dos subsídios não quer dizer que esses devam permanecer, durante todo o tempo, nominalmente inalterados; a própria Constituição assegura revisão anual geral sempre na mesma data e sem distinção de índices. (Art.37,X).

Esclarecemos que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações alocadas no Gabinete do Prefeito e respectivas Secretarias, já consignadas no Orçamento vigente.

Ante o exposto, aguardo seja o presente Projeto aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal